

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Contratação do Município de RIO MARIA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização da Sr.^a **Márcia Ferreira Lopes**, Prefeita de Rio Maria, na qualidade de ordenadora de despesas, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pela Sr.^a **Ildene Martins de Carvalho**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPE RODRIGUES" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO TRADICIONAL EM COMEMORAÇÃO AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA**.

Para instrução do **Processo Administrativo nº 023.2026-000006**, referente à **Inexigibilidade nº 006-2026**, nos termos do **Art. 74, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2025, vem apresentar os seguintes requisitos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A contratação do cantor se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa "7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 60.327.504/0001-42 é detentora de exclusividade do cantor FELIPE RODRIGUES.

Ora, tal circunstância evidencia, de maneira inequívoca, a absoluta inviabilidade de competição, haja vista que se revela materialmente impossível estabelecer critérios objetivos capazes de permitir a comparação entre as performances artísticas de diferentes profissionais do setor. A atividade artística possui natureza eminentemente subjetiva, pautada em elementos como estilo próprio, identidade cultural, notoriedade, trajetória profissional e aceitação do público, fatores que não comportam mensuração técnica padronizada apta a subsidiar julgamento em procedimento licitatório. Desse modo, a pretensão de submeter a contratação pretendida a processo competitivo mostrar-se-ia incompatível com a própria essência da prestação artística, restando, portanto, plenamente caracterizada a inviabilidade de competição para o caso em análise.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de cantores, dada a ausência comparativa, segundo o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:



Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.



Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a cantora atende aos requisitos acima mencionados.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de programação artística no contexto das comemorações alusivas ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria/PA configura iniciativa de inequívoco interesse público, revestida de relevância cultural, social, econômica e institucional. Trata-se de data de elevado valor simbólico, que transcende o caráter meramente festivo, representando marco de celebração da trajetória histórica do município, de reconhecimento das conquistas coletivas e de fortalecimento da identidade sociocultural da população. Nesse cenário, a promoção de eventos culturais estruturados constitui instrumento legítimo de política pública, apto a fomentar a cultura, ampliar o acesso ao lazer, estimular a convivência comunitária e consolidar o sentimento de pertencimento da coletividade.

A contratação de apresentação artística para compor a programação oficial insere-se, portanto, de forma direta e coerente nesse contexto, especialmente quando orientada pela busca de elevado padrão de qualidade, significativa capacidade de mobilização popular e adequada aderência ao perfil sociocultural do público-alvo. Sob tal perspectiva, destaca-se o cantor Felipe Rodrigues, artista de reconhecida projeção no cenário da música gospel contemporânea nacional, cuja trajetória profissional é marcada pela consistência artística, ampla aceitação popular e expressiva presença em plataformas digitais e eventos de grande porte.

O referido artista iniciou sua trajetória musical no segmento gospel, desenvolvendo trabalho pautado na difusão de valores cristãos, com forte apelo espiritual e linguagem acessível, capaz de estabelecer conexão direta com diferentes públicos. Sua atuação artística, consolidada tanto em carreira solo quanto em participações relevantes no meio musical cristão, evidencia compromisso com a propagação de mensagens voltadas à fé, esperança, superação e transformação pessoal, elementos que conferem singularidade à sua obra e justificam sua notoriedade junto à opinião pública.



Com repertório amplamente difundido e reconhecido no meio cristão, o cantor apresenta canções que abordam temáticas de devoção, relacionamento com Deus e fortalecimento espiritual, alcançando números expressivos de reproduções em plataformas de streaming e elevado engajamento em redes sociais. Ademais, sua participação em eventos religiosos e festividades públicas tem demonstrado capacidade de promover experiências coletivas marcadas por emoção, reflexão e integração social, o que o torna especialmente adequado para compor programações institucionais de grande relevância, como as comemorações do aniversário municipal.

A escolha do artista revela-se, ainda, plenamente compatível com o contexto sociocultural do Município de Rio Maria/PA, cuja população apresenta significativa representatividade de comunidades evangélicas e cristãs, para as quais a música gospel constitui importante expressão de fé, identidade cultural e integração comunitária. Nesse sentido, a inclusão de atração artística com tal perfil contribui para a construção de programação mais inclusiva, plural e representativa, atendendo às diversas manifestações culturais existentes no município e reforçando o compromisso da Administração Pública com o respeito à diversidade religiosa.

Sob o enfoque econômico, a realização de evento artístico com artista de projeção nacional possui reconhecido potencial de dinamização da economia local, ao atrair público não apenas da sede municipal, mas também de localidades vizinhas e municípios circunvizinhos. Tal incremento no fluxo de pessoas impacta positivamente diversos setores econômicos, como comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral, promovendo geração indireta de renda e fortalecimento da atividade econômica durante o período festivo, em consonância com os objetivos de desenvolvimento local.

No âmbito jurídico, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando caracterizada a inviabilidade de competição. No presente caso, a natureza singular da prestação artística, associada à identidade própria, notoriedade e estilo do cantor Felipe Rodrigues, afasta a possibilidade de competição objetiva, uma vez que não há critérios técnicos padronizados que permitam a comparação entre diferentes artistas, considerando-se o caráter eminentemente subjetivo que envolve a escolha de atrações musicais.

Adicionalmente, a presente iniciativa encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização e difusão das manifestações culturais. Assim, a promoção de programação artística no âmbito das festividades municipais configura ação legítima de fomento à cultura, de valorização das tradições e de fortalecimento da identidade coletiva, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal.

Diante de todo o exposto, resta amplamente evidenciado que a contratação do cantor Felipe Rodrigues para apresentação nas festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria/PA mostra-se plenamente justificada sob os aspectos cultural,



social, econômico e jurídico, configurando medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público. A iniciativa assegura à população acesso a espetáculo artístico de elevado padrão, com significativa capacidade de mobilização e relevante contribuição para o êxito da programação comemorativa, consolidando-se como ação estratégica da Administração Municipal na promoção da cultura, da integração social e do desenvolvimento local.

RAZÃO DA ESCOLHA “Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **60.327.504/0001-42**, se deve ao fato de a mesma ter instrumento de exclusividade com a dupla, além do que ao consultarmos verificamos que a mesma tem reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para municípios de Rio Maria e região.

A) Artista Consagrado

Conforme estabelece o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de **profissional do setor artístico**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando realizado **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**. Tal previsão visa reconhecer que, em se tratando de manifestações culturais e apresentações artísticas, os critérios objetivos de julgamento são inviáveis, dada a natureza personalíssima e o apelo subjetivo inerente ao setor.

Nesse sentido, a escolha do cantor **FELIPE RODRIGUES** para integrar a programação artística do **44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ** decorre da sua **notória consagração perante o público**, refletida na grande aceitação de seu trabalho, engajamento em redes sociais e participação recorrente em eventos culturais relevantes no cenário regional e nacional.

Ademais, os **preços praticados** para a contratação dos artistas são compatíveis com os valores médios de mercado, conforme comprovado por **notas fiscais de eventos anteriores** anexadas aos autos, bem como de contratos realizados com outros Municípios conforme demonstra o Estudo Técnico Preliminar. Tal compatibilidade assegura a **vantajosidade econômica para a Administração Pública**, atendendo ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

B) Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo

O outro requisito indispensável para a regularidade da contratação - a **intermediação exclusiva** - também está atendido. O cantor gospel **FELIPE RODRIGUES** será representado pela **empresa detentora de sua exclusividade**, a qual será **formalmente identificada e comprovada mediante apresentação de documento de exclusividade**, firmado com a devida identificação do artista e validade temporal expressa.

A contratação será, portanto, **formalizada diretamente com o empresário exclusivo**, afastando a presença de intermediários não autorizados e garantindo total aderência ao que

dispõe o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência dos Tribunais de Contas no que se refere à **vedação de intermediação indevida** e à necessidade de comprovação documental da exclusividade.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021”

Consoante verificação minuciosa realizada no âmbito da instrução processual, restou devidamente comprovado que o valor proposto para a presente contratação encontra-se plenamente compatível com os preços praticados no mercado artístico nacional. Tal constatação foi aferida mediante criteriosa análise de documentos fiscais idôneos, dentre os quais se destacam as **Notas Fiscais nº 14, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nº 6, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, além de outros documentos congêneres devidamente acostados aos autos, cujas autenticidades foram rigorosamente verificadas.

Outrossim, procedeu-se à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instrumento oficial de transparência e publicidade das contratações administrativas, por meio do qual foi possível aferir contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos valores se mostram convergentes com aquele ora apresentado. A análise conjugada dessas informações permitiu evidenciar, de forma inequívoca, a consonância do preço proposto com a realidade mercadológica vigente, tanto em âmbito regional quanto nacional.

Cumprе salientar que tais elementos encontram-se devidamente sistematizados no Estudo Técnico Preliminar, bem como nos referentes anexos do mesmo, no qual se procedeu à análise comparativa de preços, contemplando parâmetros objetivos de aferição e demonstrando, de maneira técnica e fundamentada, a aderência do valor proposto aos padrões de mercado. Ressalte-se, ainda, que toda a documentação comprobatória pertinente — incluindo notas fiscais, registros de contratações análogas e a proposta comercial apresentada pelo representante legal do artista — integra regularmente os autos do processo administrativo, conferindo robustez, transparência e segurança jurídica à instrução processual.

Diante desse contexto, resta amplamente evidenciado que o **valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** revela-se compatível com a prática de mercado, atendendo de forma plena aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação da formalização da contratação com a empresa **M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **60.327.504/0001-42**, pelo valor supracitado, a ser pago conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas todas as disposições constantes nos documentos que instruem o presente processo administrativo. A medida, além de juridicamente amparada, mostra-se plenamente justificada sob o prisma técnico e econômico, evidenciando a regularidade da instrução processual e a conformidade da contratação com o interesse público.



DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa.

Rio Maria - PA, 27 de março de 2026.

Assinado de forma
digital por FELIPE
FELIPE CARMO DA SILVA:03563123217 CARMO DA
SILVA:03563123217

FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 458/2025

